**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 06/2016**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GUATAMBU, ESTADO DE SANTA CATARINA E DE OUTRO LADO O SENHOR RICARDO SCHIMDT DA SILVA**

Contrato de locação que entre si celebram o **MUNICIPIO DE GUATAMBU**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Manoel Rolim de Moura, 825, centro, inscrito no CNPJ sob o n. 95.990.206/0001-12, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **PEDRO BORSOI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n. 386.165.489-04, doravante denominada simplesmente de **LOCATÁRIO** e o Senhor Ricardo Schimidt Da Silva**,** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF 072.409.199-86, doravantedenominado simplesmente de LOCADOR**,** em conformidade com as seguintes cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é à **LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 75,00 M², SITUADO NA AVENIDA JOÃO BATISTA DAL PIVA,** para o funcionamento da sala de fisioterapia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. A **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR**, a título de alugueres o importe mensal de R$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais), totalizando R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

2.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes no item anterior a serem pagos aos **LOCADORES** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.3. O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do **LOCATÁRIO** e/ou através de Ordem Bancária em Conta Corrente indicada pelo **LOCADOR**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO**

3.1. O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a execução dos serviços, não sofrerá qualquer espécie de reajuste durante a vigência deste contratato.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência do presente instrumento contratual inicia-se na data de 04 de janeiro de 2016 e seu término em 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

 5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS ADICIONAIS**

6.1 As despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como, às despesas de consumo de água, ficarão a cargo da **LOCATÁRIA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 O presente contrato poderá ser recindido, sem que caiba qualquer indenização entre as partes:

I - a qualquer momento no interesse na administração pública;

II - pelo Locador desde que comunique por escrito com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;

III - por acordo entre as partes;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

 Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo Contratual em quatro (4) vias de igual teor e forma, sem emendas, rasuras entrelinhas, os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

 GUATAMBU/SC, 04 de Janeiro de 2016.

**MUNICÍPIO DE GUTAMBU RICARDO SCHMIDT DA SILVA**

**PEDRO BORSOI - LOCATÁRIO LOCADOR**

# Testemunhas:

**Mayra Trombetta Favero** **Eloir Eugênio Pavão**

CPF/MF sob n. 692.445.109-87 CPF/MF sob n. 425.488.709-4